



## DECRETO 103/2024.

### DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE AMBULANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto visa estabelecer normas e procedimentos para a concessão de licenciamento para atividade de ambulantes temporários desenvolvidas no município de Governador Celso Ramos durante a Programação Anual de Verão 2024/2025.

**Art. 2º** A atividade objeto do presente necessita cumprir as exigências aqui contidas, bem como a legislação municipal correlata e, quando for o caso, as leis específicas no âmbito estadual e/ou federal.

**Art. 3º** O número de licenciamentos, quantidades de pontos por atividades e valores dos respectivos Alvarás nas praias do Município de Governador Celso Ramos ficam definidos conforme o anexo II, deste decreto.

**§ 1º** A definição dos pontos (locais de trabalho) nas praias do Município será estabelecida pela Secretaria de Turismo e Eventos, através de mapa ilustrativo, a ser anexado juntamente com a divulgação do sorteio.

**§ 2º** Nas praias de Palmas e Praia Grande, os pontos seguirão o seguinte critério: O primeiro ponto (ponto 01) sempre estará disposto no canto esquerdo da praia sendo distribuído na sequência até atingir a quantidade permitida definida no Anexo II.

**§ 3º** As demais praias, será analisado a melhor localidade do ponto, levando em consideração a entrada principal de pedestres e/ou a centralidade do perímetro.

**Art. 4º** Para ter direito a concorrer às vagas, os candidatos deverão inscrever-se previamente no período disposto no Anexo I.



**Art. 5º** Podem participar deste edital de credenciamento as Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais.

**Art. 6º** Para o exercício da Atividade de Ambulante Temporário são necessários OBRIGATORIAMENTE dois tipos de Alvarás, a saber:

I- Alvará Sanitário;

II- Alvará de Funcionamento/Localização de Atividade Ambulante.

**Art. 7º** Para o licenciamento dos ambulantes temporários, serão imprescindíveis o preenchimento do rol taxativo de documentos listados no artigo 15 deste decreto.

**§ 1º** As guias de pagamento do alvará de funcionamento/localização e alvará sanitário, serão registradas e emitidas pela Secretaria Municipal da Receita.

**§ 2º** O pagamento da taxa de inscrição, não garante vaga na seleção, tampouco, é passível de restituição salvo eliminação na etapa de análise documental e/ou inadimplemento da taxa do alvará vigente.

**§ 3º** Para as vagas em aberto, que não foram preenchidas durante o processo de seleção em tempo hábil sinalizado no Anexo I deste decreto, serão passíveis de inscrição suplente, havendo ressalvado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), dos valores contidos no Anexo II.

**§ 4º** No ato da inscrição o titular deverá indicar os nomes dos ajudantes que o auxiliarão nos quiosques e/ou cadeiras/guarda-sol.

**§ 5º** Os auxiliares poderão ser alterados, desde que previamente comunicado a Secretaria de Turismo e Eventos, através de requerimento formal, assinado pelo ambulante detentor do alvará, precedido de protocolo de recebimento da Secretaria.

**Art. 8º** A estrutura física a ser utilizada pelas atividades comerciais temporárias ambulantes deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão determinado pela municipalidade (Quiosque de Fibra com o tamanho MÁXIMO de até:  $4,40 \times 4,40 = 19,36\text{m}^2$ ).

**§ 1º** – A estrutura de madeira (Deck), para instalação do quiosque, poderá ser até 4 vezes a metragem do Quiosque, disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** – A aquisição, montagem e desmontagem da estrutura física, nos termos do *caput* deste artigo, é de inteira responsabilidade dos titulares dos pontos.

**§ 3º** – Toda a estrutura física deverá ter um recipiente para armazenamento de água potável e limpa, para utilização própria dos titulares do ponto, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, provido de fecho hidráulico para



coleta de água que deverá ser despejada em ponto da rede de esgoto mais próxima, ficando vedada sua descarga nas vias públicas.

**Art. 9º** Fica o titular do ponto/vaga, responsável pela limpeza e manutenção em torno do seu respectivo ponto, em um raio de 50m, tornando-se obrigatório:

**I** - Retirada de todo o lixo diário produzido, devidamente ensacado em embalagem apropriada depositado em local determinado pelo Município para coleta, evitando o acúmulo de lixo no entorno, para impedir a proliferação de insetos (vide anexo III);

**II** - Colocação de lixeiras de coleta seletiva ecologicamente corretas, adequadas para o depósito do lixo produzido;

**III** - Organização de materiais diversos dentro de caixas identificadas nos Quiosques;

**IV** - Limpeza e higiene dentro e fora dos Quiosques, seguindo todas as normas e protocolos sanitários, prevenindo-se os cuidados de saúde pública.

**V** - Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores, estando proibido depositar qualquer produto diretamente sobre a areia.

**VI** - Os resíduos, referente à fruta identificada como coco, deverá ser separado do lixo normal, ensacado e colocado nas lixeiras de rua.

**Parágrafo único.** Em caso de 03 (três) advertências ocasionará a imediata cassação do alvará.

**Art. 10** As atividades Prestadoras de Serviço de Caiaque e Cadeiras/Guarda-Sóis deverão respeitar o espaço delimitado pela prefeitura.

**§ 1º** As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados, enquanto não estiverem sendo utilizados, respeitando-se a quantidade disposta no § 2º deste artigo.

**§ 2º** A quantidade de material exposto na praia por alguns tipos de serviço, não poderá ultrapassar os números abaixo especificados, por alvará concedido:

**I** - 120 Cadeiras.

**II** - 02 Caiaques.

**III** - 02 bananas, disco ou tapete.

**IV** - 100 Guarda-sóis



**§ 3º** Fica expressamente proibida utilização dos espaços públicos não definidos e da vegetação da linha de preamar para expor ou guardar qualquer tipo de material, bem como o acúmulo de lixo nestes locais, sob pena de cancelamento imediato do alvará e aplicação das medidas legais cabíveis.

**Art. 11** O uso de uniformes de identificação será obrigatório a todos os que exercerem atividades de ambulantes temporários e/ou profissionais que possuam estabelecimentos fixos nas praias, para melhor identificação dos fiscais municipais e da população em geral.

**§ 1º** Os uniformes e crachás deverão ser entregues pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, após a entrega do alvará de funcionamento/localização e alvará sanitário.

**§ 2º** Os profissionais dos estabelecimentos fixos, não receberão uniformes padronizados pelo Município, cabendo ao empregador a responsabilidade de fornecimento de uniformes para o serviço de seu estabelecimento.

**Art. 12** O titular do ponto, com o nome do qual a licença será expedida, deverá estar presente no período de funcionamento do comércio, sob pena de cancelamento da licença, aplicação de multa e restrição de participar de outros processos de seleção no município.

**Art. 13** Ficam proibidas as vendas de produtos e serviços não constantes do anexo II deste decreto, bem como os que, constando no referido anexo, não estiverem devidamente licenciados.

**Parágrafo único.** Os titulares que infringirem os artigos anteriores, serão penalizados com multa correspondente aos itens(s) negociado(s) sem licença e estarão proibidos de comercializar referidos produtos.

**Art. 14** Os documentos necessários para a concessão de Alvará de Ambulante para as praias do Município, constantes no anexo I e II deste decreto, são:

- I** - Cédula de Identidade;
- II** - CPF;
- III** - CNPJ;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Atestado de Saúde;
- VI** - Comprovante de quitação de Tributos Municipais/Certidão Negativa de Débitos;
- VII** - Atestado de antecedentes criminais (negativo);



**VIII** - Cópia do Título de Eleitor;

**IX** - Comprovante de Quitação Eleitoral, exceto para as pessoas que tiverem mais de 70 (setenta anos de idade) e analfabetos;

**X** - Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição, Alvará Sanitário e Alvará de funcionamento/localização;

**XI** - Comprovante de curso de manipulação de alimentos (para os casos que versem sobre atividade alimentícia).

**§ 1º** Para fins de comprovação de residência serão admitidos os seguintes documentos, exemplificativos:

**I** - Para as pessoas físicas:

- a) fatura de energia elétrica ou comprovante de data de ligação;
- b) fatura de água ou comprovante de data de ligação;
- c) fatura de telefone fixo/móvel;
- d) contrato de locação do imóvel registrado em cartório;

**§ 2º** Em caso de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração de residência, com firma reconhecida.

**§ 3º** Serão aceitos os comprovantes em nome do cônjuge/convivente mediante comprovante de estado civil.

**II** - Para as pessoas jurídicas:

- a) Contrato social / firma individual;
- b) CNPJ;
- c) Alvará de Licença;
- d) Recolhimento de taxas de vistoria de localização e funcionamento ou;
- e) Certidão de atividade expedida pelo Município de Governador Celso Ramos.

**Art. 15** Os portadores de necessidades especiais (deficiência física ou doenças crônicas), comprovadamente carentes, maiores de 18 anos, deverão solicitar o licenciamento para exercer as atividades temporárias, exceto para as atividades náuticas e transporte turístico, até a data disposta no anexo I deste decreto, mediante requerimento acompanhado dos documentos dispostos no artigo 15 e atestado de saúde comprovando a deficiência alegada.



**§ 1º** Aos portadores de necessidades especiais (deficiência física ou doenças crônicas) serão reservadas até 10% (dez por cento) do total geral das vagas.

**§ 2º** As vagas disponíveis aos portadores de necessidades especiais (deficiência física ou crônica) serão dispostas de acordo com o total disponibilizado por praia.

**§ 3º** Havendo mais pessoas capacitadas para a seleção, suprimindo o número de vagas correspondente aos Portadores de Necessidades Especiais (deficiência física e/ou crônica) será realizado um novo sorteio para aferição de qual selecionado irá ingressar.

**§ 4º** Havendo vacância de vaga, após o prazo disposto no Anexo I, poderão ser preenchidas, com os demais portadores de necessidades especiais aptos, se assim quiserem.

**§ 5º** Os portadores de necessidades especiais (deficiência física e/ou doenças crônicas), poderão ser auxiliados por familiares credenciados § 6º O valor dos tributos incidentes sobre as atividades exercidas pelos portadores de necessidades especiais (deficiências físicas e/ou doenças crônicas) será reduzido em 70% (setenta por cento).

**Art. 16** Compete a Secretaria de Turismo e Eventos a análise e julgamento dos documentos, com plenos poderes para inabilitar os participantes que não atenderem ou conflitam com as disposições deste decreto e a legislação correlata.

**Art. 17** A seleção de atividades temporárias e ambulantes inscritos será feita na forma de sorteio em data definida no Anexo I, obedecendo às prerrogativas deste decreto.

**§ 1º** O sorteio será realizado da seguinte forma, inicialmente será sorteado um número que corresponde ao ponto (local de trabalho), e conseqüentemente sorteado seu respectivo usuário, e assim sucessivamente até que se esgotem todos os pontos (locais de trabalho).

**§ 2º** O sorteio dos suplentes será realizado na sequência do sorteio dos titulares, no mesmo período da realização do processo seletivo.

**§ 3º** A suplência dar-se-á por atividade e praia, tendo os suplentes um prazo de 48 horas, e sua notificação por escrito (por desistência ou cassação do titular), para manifestarem seu interesse na vaga e efetuarem o pagamento do alvará, sob pena de perderem o direito da vaga ou ponto para o próximo colocado.

**§ 4º** A troca de pontos, entre os participantes selecionados após o sorteio, só será permitida, com clara e expressa manifestação de vontade pelas partes



no ato do sorteio, constando em ata, e/ou de requerimento formal, assinado por ambos os ambulantes, protocolado na Secretaria de Turismo e Eventos, em até 48 horas após o sorteio precedido de recebimento da Secretaria.

**Art. 18** O pagamento dos valores dos tributos incidentes sobre atividades ambulantes e de prestação de serviços deverão ser efetuados em cota única.

**Art. 19** É permitida a ligação de pontos de Água e Energia Elétrica em qualquer dos instrumentos licenciados com o Alvará de Ambulante, no prazo estipulado pelo decreto.

**Art. 20** As Atividades Temporárias com estabelecimento fixo (bares, quiosques, sorveterias, lojas, foodtrucks e outros) terão Alvará Provisório de Funcionamento nos mesmos moldes deste decreto e seus anexos, durante a temporada de verão 2024/2025.

**§1º** Para a concessão do Alvará de Funcionamento previsto neste decreto, todos os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* deste artigo devem estar adequados ao acesso público, de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por todas as pessoas, além de condições de acessibilidade para portadores de deficiência, devendo seguir as orientações previstas na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no Decreto Federal 5296/2004 e legislação correlata.

**Art.21** Para as atividades Náuticas, o Alvará Municipal somente será concedido após a apresentação das licenças emitidas pelos órgãos competentes como: Capitania dos Portos e Corpo de Bombeiros.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** Os Quiosques somente poderão ser instalados após a concessão do Alvará de Funcionamento Ambulante.

**Parágrafo único.** Não haverá limite de horário para as atividades dispostas neste decreto, resguardando os demais contidos nas legislações vigentes, no que se refere a lei do silêncio, perturbação e sossego.

**Art. 23** No final da temporada, 30 de Maio de 2025, o titular deve retirar todo o material (Quiosque/Deque/Poste) do local, sob pena de não ser concedido alvará na próxima temporada, aplicação de multa e das medidas legais cabíveis.

**Art. 24** O não cumprimento das exigências determinadas neste decreto implicará na cassação do Alvará, retenção das mercadorias e aplicação de multa (40 UFM's), que terá seu valor majorado em 100% (cem por cento), nos casos de reincidência.

7



**§1º** As mercadorias apreendidas serão recolhidas ao depósito Municipal, podendo ser retiradas no prazo de três dias úteis mediante o pagamento das multas aplicadas, apresentação de nota fiscal de origem e demais encargos.

**§2º** O titular que receber duas advertências por escrito perderá o direito do Alvará por (02) duas temporadas.

**Art. 25** Os valores oriundos das taxas de inscrição, alvarás e multas, nos moldes do artigo 24 da Lei n. 662/2009, serão pagos através de boletos bancários, cujos proventos serão convertidos em prol das atividades turísticas do município.

**Art. 26** Estando a documentação exigida de acordo com a normas estabelecidas, será assinado e concedido o alvará pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos.

**Art. 27** O Ambulante que não cumprir o procedimento estabelecido no presente Decreto, incorrerá nas penalidades por crime funcional, nos termos do artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais de Governador Celso Ramos.

**Art. 28** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 16 de outubro de 2024

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### I. INSCRIÇÕES

Período: 16 de outubro de 2024 até 01 de novembro de 2024.

Horário: 13:00 às 19:00 horas.

Local: Secretaria de Turismo e Eventos

- Palmas (Anexo a praça Mario José Gonzaga Petrelli);
- Mirante do Calheiros.

### II. SELEÇÃO

Data: 04 de Novembro de 2024.

Horário: 15 horas (Com sorteio das vagas existentes).

Local: Secretaria de Turismo e Eventos

**SEDE DE PALMAS (Anexo a praça Mario José Gonzaga Petrelli);**

Divulgação: 05 de Novembro de 2024.

Local: Secretaria de Turismo e Eventos

**SEDE DE PALMAS (Anexo a praça Mario José Gonzaga Petrelli);**

### III. ENTREGA DOS ALVARÁS

Data: A partir do dia 11 de novembro de 2024.

Hora: Das 13:00 às 18:00 horas.

Local: Secretaria de Turismo e Eventos

**SEDE DE PALMAS (Anexo a praça Mario José Gonzaga Petrelli);**

### IV. VALIDADE

De 11 de novembro de 2024 a 30 de Maio de 2025.



ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS E AMBULANTES DO MUNICÍPIO - VERAO 2024/2025										ANEXO II			
VALOR DA UFM: R\$ 150,28										TODAS AS FRAIS			
EQUIPAMENTOS	MODALIDADE	INSCRIÇÃO		ALV. SANITÁRIO		ALV. LOCALIZAÇÃO		QUANTIDADES					
		UFM	VALOR	UFM	VALOR	UFM	VALOR	P. PALMAS	P. GRANDE E OUTRAS	P. TINGUA E OUTRAS	P. COSTEIRA E OUTRAS		
Artesanato	Misto	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	5	1	1	1		
Aktividades Temporais	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	40	R\$ 6.011,20	3	1	1	1		
Banana Boat/Disco/ Tapetes	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	40	R\$ 6.011,20	2	1	1	1		
Cachorro-Quente	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	2	1	1	1		
Cadeiras/Guarda Sol	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	30	R\$ 4.508,40	20	3	1	2		
Cataques /Pranchas (Surf/Moreir/ Stand-up)	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	30	R\$ 4.508,40	3	1	1	1		
Caldo de Cana	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	2	1	1	1		
Castanha	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	20	R\$ 3.005,60	3	1	1	1		
Chapéu	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	20	R\$ 3.005,60	4	1	1	1		
Churros	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	15	R\$ 2.254,20	6	2	1	1		
Churros	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	15	R\$ 2.254,20	2	1	1	1		
Escola de Surf	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	20	R\$ 3.005,60	3	1	1	1		
Espirinho/Chorpan	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	30	R\$ 4.508,40	4	1	1	1		
Crepes	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	20	R\$ 3.005,60	1	1	1	1		
Milho verde	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	20	R\$ 3.005,60	8	2	1	2		
Picolé (Por unidade de carrinho)	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	15	R\$ 2.254,20	20	5	2	2		
Quiosques diversos	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	40	R\$ 6.011,20	23	8	1	2		
Rede	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	26	R\$ 3.757,00	10	1	1	1		
Roupas	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	26	R\$ 3.757,00	10	1	1	1		
Sandalias/outros	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	26	R\$ 3.757,00	5	2	1	1		
Sanduíches naturais/ Bolos e bolachas	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	3	1	1	2		
Talhas/Tapetes	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	26	R\$ 3.757,00	3	1	1	1		
Tatujagem de Renna	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	3	1	1	1		
Estacionamento	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	30	R\$ 4.508,40	6	2	1	1		
Agai	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	15	R\$ 2.254,20	5	1	1	1		
Cocada/Doce/Chichos	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	5	1	1	1		
Pipoca	Fixo	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	5	1	1	1		
Algodão Doce	Movimento	2	R\$ 300,56	2	R\$ 300,56	10	R\$ 1.502,80	3	1	1	1		

*[Handwritten signature]*